



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

51 páginas

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 06/2019

OBJETO: Contratação emergencial de empresa de transporte escolar, para serviços na localidade Colina Verde linha nº 23. Tal contratação se faz necessária devido o processo nº 02/2019 pregão presencial 01/2019 no qual teve o resultado para essa linha deserta.

SOLICITANTE: SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL.

Data de Abertura: 18/02/2019

Data de Homologação 18/02/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 11/2019

Data: 18/02/2019

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 11 - MANUTENÇÃO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO 02.04.2.019.3.3.90.33.03.00.00.00 (84/2019)
Unidade: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome do Solicitante: OSMIR RANIELI OLINQUEVICZ
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS
Destinação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR, Identificação:
PARA SERVIÇOS NA LOCALIDADE COLINA VERDE LINHA Nº 23. TAL
CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO O PROCESSO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 NO QUAL TEVE O RESULTADO PARA
ESSA LINHA COMO DESERTA.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3210	KM	LINHA 23 - Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Srº Arlindo, Carlinhos, Bufallo Branco, retornando na Sede chegando no Colégio São Francisco na localidade do Iratin as 7:40 horas, retornado as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente em 107 km diários Veiculo com capacidade minima 24 lugares	3,6000	11.556,00
				Preço Total:	11.556,00

Solicitante: OSMIR RANIELI OLINQUEVICZ

General Carneiro, 18 de Fevereiro de 2019.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Pres. Getúlio Vargas, 695 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-2878

smedc@generalcarneiro.pr.gov.br

3

Solicitação nº 04 do mês de Fevereiro..

General Carneiro, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019

Assunto: Solicitação por dispensa

Senhor;

Cumprimento-o mui respeitosamente, servimo-nos do presente para **SOLICITAR** a contratação emergencial de empresa de transporte escolar para prestar serviços na localidade Colina Verde – Interior, a qual na licitação realizada no dia 11 de Fevereiro não compareceram interessados a concorrer a linha. Dessa forma, essa é uma situação emergência, pois não podemos deixar de atender os alunos daquela localidade, tendo em vista que as aulas já iniciaram no dia 14 de fevereiro de 2019.

Sem mais para o momento e contanto com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OSMIR RANIELI OLINQUEVICZ
Secretário de Educação e Cultura
Portaria 005/2018

Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Pres. Getúlio Vargas, 695 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-2878
smedc@generalcarneiro.pr.gov.br

4

Solicitação nº 04 do mês de Fevereiro..

General Carneiro, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019

Assunto: Solicitação por dispensa

Senhor;

Cumprimento-o mui respeitosamente, servimo-nos do presente para **SOLICITAR** a contratação emergencial de empresa de transporte escolar para prestar serviços na localidade Colina Verde – Interior, a qual na licitação realizada no dia 11 de Fevereiro não compareceram interessados a concorrer a linha. Dessa forma, essa é uma situação emergência, pois não podemos deixar de atender os alunos daquela localidade, tendo em vista que as aulas já iniciaram no dia 14 de fevereiro de 2019.

Sem mais para o momento e contanto com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



OSMIR RANIELI OLINQUEVICZ
Secretário de Educação e Cultura
Portaria 005/2018

Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná

VILMA MARIA DE ARAUJO MACHADO ME

COLONIA RIO CATEQUESE S/n, INTERIOR;

84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR

CNPJ: 17.497.095/0001-01

ORÇAMENTO

À
Prefeitura Municipal General Carneiro- PR

Prezados Senhores,

Segue valores de serviços:

Item	Un	Rotas	Preço Un
01	Km	Linha 23 – Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Sr. Arlindo, Carlinhos, Búfalo Branco, retornando na sede, chegando no colégio São Francisco na Localidade do Iratin as 7:40, retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegadas as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente 107 km diários Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	R\$ 3,62

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

General Carneiro, 15 de Fevereiro de 2019.

Vilma Maria Araujo Machado

VILMA MARIA DE ARAUJO MACHADO

CPF: 624.401.369-72

17.497.095/0001-01

**VILMA MARIA DE ARAUJO MACHADO
ME**

**Colônia Rio catequese, s/n,
Interior, General Carneiro-PR**

CEP 84660-000

ANTONIO OSVALDIR MULLER

R.PRESIDENTE KENNEDY n 58 , Centro;
84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
CNPJ: 11.647.579/0001-03

ORÇAMENTO

À
Prefeitura Municipal General Carneiro- PR

Prezados Senhores,

Segue valores de serviços:

Item	Un	Rotas	Preço Un
01	Km	Linha 23 – Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Sr. Arlindo, Carlinhos, Búfalo Branco, retornando na sede, chegando no colégio São Francisco na Localidade do Iratin as 7:40, retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio são Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegadas as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente 107 km diários Veiculo com capacidade mínima de 24 lugares	R\$ 3,69

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

General Carneiro, 15 de Fevereiro de 2019.


ANTONIO OSVALDIR MULLER
CPF: 641.529.369-91

11.647.579/0001-03

ANTONIO OSVALDIR MULLER

R.PRESIDENTE KENNEDY, n58,

Centro, General Carneiro-PR

CEP 84660-000

GENERAL CARNEIRO-PR

ADRIANO MACIEL BRASIL
COLONIA RECANTO BONITO S/n, INTERIOR;
84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
CNPJ: 18.449.510/0001-06

ORÇAMENTO

À
Prefeitura Municipal General Carneiro- PR

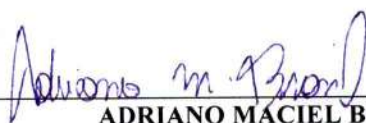
Prezados Senhores,

Segue valores de serviços:

Item	Un	Rotas	Preço Un
01	Km	Linha 23 – Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Sr. Arlindo, Carlinhos, Búfalo Branco, retornando na sede, chegando no colégio São Francisco na Localidade do Iratin as 7:40, retornando as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegadas as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente 107 km diários Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	R\$ 3,60

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

General Carneiro, 15 de Fevereiro de 2019.


ADRIANO MACIEL BRASIL
CPF: 082.489.899-09

18.449.510/0001-06

ADRIANO MACIEL BRASIL
Colônia Recanto Bonito, s/n,
Interior, General Carneiro-PR
CEP 84660-000
GENERAL CARNEIRO-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8

Determinação n.º 035/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Educação, **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a prestação de serviços de transporte escolar linha da localidade do colina verde, conforme descrito na solicitação, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441



PARECER CONTÁBIL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal para o departamento de compras e licitações, a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

☒	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
☐	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 15/02/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
84	02.04	2.019	3.3.90.33	3.3.90.33.03.00.00	R\$ 544.577,86	R\$ 11.556,00
					Total Previsto:	R\$ 11.556,00

					Total Geral	R\$ 11.556,00
--	--	--	--	--	-------------	---------------

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 18 de fevereiro de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal
CPC/PR 058081/O-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

10

General Carneiro, 19 de fevereiro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Apreciando o contido na solicitação do Sr. Secretário Municipal de Educação E Cultura, a qual solicita autorização para contratação de empresa de transporte escolar para prestar serviços na localidade Colina Verde – Interior, tendo em vista que a licitação realizada no dia 11 de fevereiro, restou deserta. Aduz que não há como deixar os alunos daquela localidade desassistidos, vez que as aulas já iniciaram.

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo que restou constatado que o mais vantajoso para a Administração perfaz a cifra de R\$. 3,60 (três reais e sessenta centavos) por Km rodado.

O Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente à contratação.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situação excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a do certame licitatório inexigibilidade, tal e qual ocorre no caso em apreço.



O artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, permite a dispensa nos casos em que a licitação uma vez realizada, restou deserta, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Outrossim, os orçamentos apresentados evidenciam que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como, foram mantidos os mesmas condições estabelecidas na licitação que não houveram interessados.

Posto isso, no presente caso concreto, verifica-se que a proposta firmada pela empresa denominada **ADRIANO MACIEL BRASIL**, no valor de R\$. 3,60 (três reais e sessenta centavos) por km rodado, amolda-se no parâmetro previsto no art. 24, inciso V, da Lei retro citada, hipótese em que a licitação se afigura **dispensável**.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bitencourt nos ensina:

“A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado”. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

12

E ainda são as lições de José dos Santos Carvalho Filho, vejamos:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (...) O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo-se duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras. (...) Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar licitação, se entender mais conveniente para administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não o fazê-lo”. (in Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumens Juris Editora: Rio de Janeiro, 2005, pgs. 195, 196 e 197).

3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura dispensável, conforme prescreve o art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A. O. Marques

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Dispensa de Licitação: **Nº 11/2019**
Processo Licitatório: **Nº 06/2019**

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação emergencial de empresa de transporte escolar, para serviços na localidade Colina Verde linha nº 23. Tal contratação se faz necessária devido o processo nº 02/2019 pregão presencial 01/2019 no qual teve o resultado para esta linha deserta. Vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art.24, inciso V da Lei 9666/93.

OBJETO

Contratação emergencial de empresa de transporte escolar, para serviços na localidade Colina Verde linha nº 23. Tal contratação se faz necessária devido o processo nº 02/2019 pregão presencial 01/2019 no qual teve o resultado para esta linha deserta.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso V, fica declarada vencedora do processo a empresa **Adriano Maciel Brasil** com sede no Assentamento Recanto Bonito, SN, Bairro Interior, General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ 18.449.510/0001-06.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 11.556,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

SUPORTE LEGA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso V da Lei nº 8.666/93, em razão de tratar-se de peças originais, necessários a manutenção no período de garantia:

“Artigo 24º- É dispensável a Licitação:



(...)V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação, correrão por conta do Município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

2.019 3.3.90.33.00 (84) Passagens e despesas com locomoção

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 11.556,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couber as disposições previstas no Art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

General Carneiro, 18 de fevereiro de 2019.

Gisele Montoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro



Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 11/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 06/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação emergencial de empresa de transporte escolar, para serviços na localidade Colina Verde linha nº 23. Tal contratação se faz necessária devido o processo nº 02/2019 pregão presencial 01/2019 no qual teve o resultado para esta linha deserta.

Favorecido/Contratado: Adriano Maciel Brasil;

Valor Total: R\$ 11.556,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 18 de fevereiro de 2019.



Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
AUTOMOBILISTAS
NACIONAL DE HABILITACAO

PR

17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1624530088

ADRIANO MACIEL BRASIL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
526197365 SKSP SP

CPF 082.489.899-09 DATA NASCIMENTO 04/03/1991

FILIAÇÃO
JUSCELY CARNEIRO
BRASIL
LUIZA ABETE MACIEL
BRASIL

POSSUIÇÃO CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO 04844800104 VALIDADE 29/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 16/12/2009

OBSERVAÇÕES
CETE

LOCAL PALMAS, PR DATA EMISSÃO 29/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANA

17866283657
PR914501574

PROIBIDO PLASTIFICAR
1624530088

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

78

Por este instrumento particular, de um lado a empresa **ADRIANO MACIEL BRASIL** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.510/0001-06, localizada na cidade de General Carneiro-PR tendo como responsável legal o Sr. **ADRIANO MACIEL BRASIL**, brasileiro, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 526197365, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.489.899-09 residente e domiciliado na cidade de General Carneiro, PR, doravante denominado **ARRENDATARIO** e de outro, a empresa. **ANTONIO OSVALDIR MULLER**, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 11.647.579/0001-03, situada a rua Presidente Kennedy, nº 58, Centro, General Carneiro - PR doravante denominado **ARRENDADOR**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UM VEICULO ÔNIBUS, PLACA CZX-8307, COR Branca, RENAVAL 00793127904, ANO 2002 MODELO 2002**, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo, as quais mutuamente obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São sabedoras ambas as partes que o **ARRENDADOR** é legítimo proprietário de um **VEICULO ÔNIBUS, PLACA CZX-8307, COR Branca, RENAVAL 00793127904, ANO 2002 MODELO 2002**,

CLAUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente instrumento tem a finalidade exclusiva para transporte de escolar.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato é por tempo Indeterminado, podendo ser reiniciado com aviso de ambas as partes com 60 dias de antecedência, sem multas ou acréscimos, sendo que passa a vigorar a partir da assinatura desse Contrato.

CLAUSULA QUARTA: O Aluguel mensal e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos até o dia 05 (Cinco) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA: As despesas com manutenção e combustível correrão por conta do arrendatário.

CLAUSULA SEXTA: Fica vedado ao arrendatário sublocar transferir, ceder ou emprestar o veículo acima descrito, sem previa autorização do arrendador, que deverá ser feita por escrito.

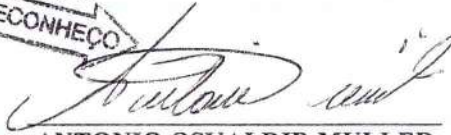
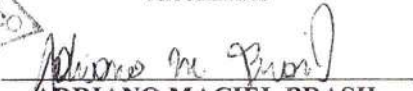
CLAUSULA SETIMA: Será de inteira responsabilidade do arrendatário a contratação de Funcionários, bem como todas as despesas com encargos sociais, isentado o arrendador de quaisquer ônus com vínculo empregatício ou encargos sociais que por ventura venham a ocorrer.

CLAUSULA OITAVA: O arrendador poderá vistoriar o veículo objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso como fora entregue para o arrendatário, podendo para tal nomear um Preposto, para que o mesmo faça a referida vistoria.

CLAUSULA NONA: Em caso de acidentes ou sinistros com o referido veículo onde haja perda total do mesmo o arrendatário se compromete a entregar outro veículo da mesma marca, modelo, ano e nas mesmas condições do que está recebendo nesta data.

CLAUSULA DECIMA: Fica eleito o fórum da comarca de União da Vitória-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

General Carneiro, Paraná, 15 de fevereiro de 2019.


RECONHEÇO
ANTONIO OSVALDIR MULLER
Arrendador

RECONHEÇO
ADRIANO MACIEL BRASIL
Arrendatário

CONTRATO DE TRABALHO

19

CONTRATANTE: ADRIANO MACIEL BRASIL empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.510/0001-06, localizada na cidade de General Carneiro-PR tendo como responsável legal o Sr. ADRIANO MACIEL BRASIL, brasileiro, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 526197365, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.489.899-09 residente e domiciliado na cidade de General Carneiro, PR.

CONTRATADO: JUSCELY CARNEIRO BRASIL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Localidade Assentamento Recanto Bonito, na cidade de General Carneiro – PR, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4383610-2 SSP/PR e CPF sob nº 596.746.529-49.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Trabalho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de salário, forma e termo de pagamento descrito no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª É objeto do presente o contrato de trabalho pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos serviços de motorista, nos termos indicados na cláusula 5ª deste instrumento.

Cláusula 2ª Aplica-se ao presente contrato todas as normas legais pertinentes ao **CONTRATO DE TRABALHO** com vínculo empregatício pelo tempo de 1 (um) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 3ª As dúvidas relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes com a participação dos Sindicatos signatários ou no foro competente.

Cláusula 4ª As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 5ª O serviço prestado será a condução direção de veículo escolar na função de motorista, o **CONTRATADO** terá o horário de trabalho conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira.

Cláusula 6ª O número de horas de trabalhadas além do contrato, será pago adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e pagamento de gratificação, por serviços não constante no contrato.

Cláusula 7ª No caso do trabalho realizado em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Se houver trabalho noturno (de 22h às 5h do dia seguinte) será pago adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será pago a importância equivalente à R\$: R\$1.000,00(um mil reais), iniciais, respeitando sempre o limite ético estabelecido para a categoria, o qual deverá ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Cláusula 9ª em nenhuma hipótese o salário poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, respeitando as cargas horárias definidas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 10ª O **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Proporcionar ao **CONTRATADO** às condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades de motorista.
- b) O empregador em período de férias, licenças, afastamento do motorista fica obrigado a contratar um profissional substituto para o desempenho das funções.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 11ª O **Contratado** assume as seguintes responsabilidades:

- a) Prestar o serviço de transporte escolar na condução (motorista) de estudantes da rede municipal pública, conforme orientação do **CONTRATANTE**.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 12ª Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato terá duração de tempo de um ano, vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante Aviso Prévio com 30 (trinta) dias de antecedência ou por comunicação formal por escrito, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª Salvo autorização expressa do **CONTRATADO**, não pode o **CONTRATANTE** descumprir cláusulas deste contrato.

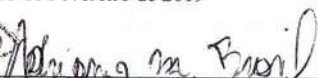
Cláusula 15ª Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no Contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado ao presente contrato Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes envolvidas.

DO FORO

Cláusula 16ª Para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de União da Vitória - PR

General Carneiro 15 de Fevereiro de 2019

RECONHEÇO


Assinatura do Contratante

RECONHEÇO


Assinatura do contratado



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

ADRIANO MACIEL BRASIL - ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 8 0179510-2

CNPJ

18.449.510/0001-06

Data de Arquivamento
do Ato de inscrição

09/07/2013

Data de Início
de Atividade

09/07/2013

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

ASSENTAMENTO RECANTO BONITO, SN, INTERIOR, GENERAL CARNEIRO, PR, 84.660-000

Objeto

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.

Capital: R\$ 10.000,00

(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 30/03/2015

Número: 20151794510

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

ADRIANO MACIEL BRASIL

Identidade: 4844800104, DETRAN/PR

CPF: 082.489.899-09

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

UNIÃO DA VITÓRIA - PR, 18 de fevereiro de 2019

19/109366-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



RECIBO DE PROTOCOLO E PAGAMENTO DE TAXAS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3310-3410 - Fax: (41) 3310-3488
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Nº DO RECIBO

12369196



REQUERENTE:	ADRIANO MACIEL BRASIL		
SERVIÇO REQUERIDO:	Certidão Simplificada		
EMPRESA:	ADRIANO MACIEL BRASIL - ME		
NIRE:	41801795102	CNPJ:	18449510000106
Nº de controle:	12417989	RECIBO:	12369196

Guia de arrecadação do Registro do Comércio

R\$ 30,80

DARF

Isento

Data de emissão

15/02/2019

Local de entrega dos documentos: "Agência Regional - União da Vitória"

VALIDO SOMENTE COM A ETIQUETA DE
PROTOCOLO, ASSINATURA E CARIMBO
MARCA D'AGUA DA JUCEPAR

Carimbo e assinatura do funcionário (Protocolo)

Shayane de Albuquerque
RG 9-384 811-4



18 FEV. 2019

19/109368-8



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
UNIÃO DA VITÓRIA

Via do usuário/requerente



22

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180179510-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ADRIANO MACIEL BRASIL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) JUSCELY CARNEIRO BRASIL		(mãe) LUIZA ABETE MACIEL BRASIL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1991	IDENTIDADE (número) 4844800104	Órgão Emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 082.489.899-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) ASSENTAMENTO RECANTO BONITO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 84660000
MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADRIANO MACIEL BRASIL - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ASSENTAMENTO RECANTO BONITO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 84660000
MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4924800 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.449.510/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gestor)		USO DA JUNTA COMERCIAL OBRIGATORIE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NAO	
DATA DA ASSINATURA 23/03/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Alcides Faria Pacheco R.G. 1.245.438-4 / PR		30 MAR. 2015	



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Exercício de 2019

Álvará Nº : 113

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, por força da Lei Municipal Nº 003/2005, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2139 - 3 ADRIANO MACIEL BRASIL

Logradouro: ASSENTAMENTO RECANTO BONITO

Número:

Complemento:

CEP: 84660-000

Bairro: INTERIOR

Distrito:

Cidade: General Carneiro

UF: PR

ATIVIDADE:

153 TRANSPORTE ESCOLAR

DOCUMENTOS

CNPJ: 13.449.510/0001-06

Inscrição Estadual:

- 1) Se houver alterações no ramo, razão social ou encerramento da atividade, esta condição deverá ser comunicada a prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, através do requerimento e com este alvara anexado.
- 2) Este alvara não exime a empresa de suas obrigações quanto ao licenciamento ambiental estadual ou federal sendo obrigada a atender os dispositivos exigidos na legislação ambiental vigente, bem como o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.
- 3) Os estabelecimentos comerciais, observados os preceitos da legislação federal, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento: abertura e fechamento entre 8:00 horas e 19:00 horas nos dias úteis, sendo que os bares, lanchonetes e similares poderão funcionar de domingo à quinta feira até às 24:00 horas, e nas sexta feiras, sábados e vésperas de feriado até às 02:00 horas; porém, quando quiserem funcionar nas sextas feiras, sábados e vésperas de feriado até às 02:00 horas, deverão manter por sua custa e risco, vigilantes desde às 18:00 horas, sendo um vigilante para cada 50 clientes previstos, conforme estabelece o art. 75 da Lei Municipal 1.304/2013.
- 4)Essa atividade será exercida pelo veículo PAS/ONIBUS placa CZX 8307 ano/modelo 2002 chassi 9BM6882762B312610 renavam 007793127904.

VALIDO ATÉ 31/12/2019

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL


LUIS OTÁVIO G. SARAIVA

Prefeito Municipal


JOAO CARLOS OLINQUEVICZ
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ADRIANO MACIEL BRASIL CNPJ: 18449510000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ADRIANO MACIEL BRASIL

Endereço: ASSENTAMENTO RECANTO BONITO, S/N - Bairro INTERIOR - CEP 84.660-000

Código de Controle

CWHP1VI38JNE2NP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

General Carneiro (PR), 15 de Fevereiro de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

(25)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019501049-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.449.510/0001-06**

Nome: **ADRIANO MACIEL BRASIL 08248989909**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANO MACIEL BRASIL
CNPJ: 18.449.510/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:50:56 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: **AACF.8933.57BB.F943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.